

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Suprima-se o art. 47 e o art. 47-A, constantes no art. 1º do PL nº 6787, de 2016.

Emenda Supressiva Nº

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016, a nova redação proposta para o artigo 47 e o acréscimo do art. 47-A ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Justificação

O PL 6787/2016 modifica a forma de cálculo de multas administrativas por infração trabalhista relativa ao registro de empregados e à falta de anotações obrigatórias, alterando o atual artigo 47 da CLT. Além de atualizar essas multas, o projeto ainda insere outro artigo (47-A) à CLT determinando nova multa, em valor elevado, para o caso de não registro na empresa das informações de anotações na CTPS do trabalhador.

Atualmente, o regime e os valores das multas administrativas por infração trabalhista são regidos pela Portaria 290/97, do Ministério do Trabalho, a qual especifica a forma de gradação das multas, bem como o cálculo de seus valores. Isso porque a forma de fixação dos valores das multas trabalhistas mudou ao longo do tempo, não se mantendo como referência o “salário mínimo regional”. Com isso, as multas foram fixadas em UFIR por meio da Portaria citada.

Segundo a Portaria, a multa relativa ao artigo 41, da CLT é de 378,2847 UFIRs por empregado (dobrada em caso de reincidência), e, por falta de anotações, é de 189,1424 UFIRs por infração. O último valor da UFIR publicado, e utilizado até hoje quando necessário, é de R\$ 1,0641. Dessa forma, são de R\$ 402,53 e de R\$ 201,26 respectivamente os valores das multas.

A proposta aumenta para R\$ 6.000,00 (e para R\$ 1.000 em caso de Microempresa) a multa por não registro do empregado, e para R\$ 1.000,00 no caso de falta de anotação na carteira de informações obrigatórias. Dessa forma, para o primeiro caso, multiplica-se em quase 15 vezes a multa (fora a cumulatividade proposta em caso de reincidência). E, para a segunda hipótese, em cerca de 5 vezes o valor da penalidade.

Não há dúvidas que o valor atual vigente de multas está desatualizado, eis que fixado em Unidade (a UFIR) extinta e, portanto, não atualizada desde o ano 2000. Contudo, o aumento repentino e tão alto do valor da multa afigura-se excessivo.

Portanto, sugere-se, a supressão da modificação do artigo 47, e também a supressão da inclusão do artigo 47-A propostos.

Sala das sessões, em de março de 2017

Deputado Federal ALFREDO KAEFER – PSL/PR